

LEI Nº 219

Autoriza operação

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a servir-se da importância de Cr\$ 550.000,00 que se encontra depositada no Banco Federal de Crédito S/A., Agência de São Paulo, na conta de resgate de cupões empréstimo, - afim de aplicar a aludida soma no pagamento de vencimentos em atraso do funcionalismo municipal.

Artigo 2º - A soma aludida será proposta em Maio de 1956, para o atendimento ao resgate dos cupões-empréstimo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 20 de janeiro de 1956.

LEI Nº 220

Fixa auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a auxiliar, com a importância de Cr\$ 200.000,00 anuais, o Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) de nossa cidade, para ampliação de seu serviço de assistência à população do município, inclusive a da zona rural, independente de serem ou não contribuintes dos institutos de previdências que recorrem a essa assistência.

§ Único - O pagamento da importância referida se processará em quotas semestrais, ficando a Contadoria Municipal autorizada a efetuar a respectiva operação de crédito.

Artigo 2º - O pagamento do auxílio fixado nesta lei se procederá após o relato dos serviços prestados, aprovado pela Prefeitura Municipal e "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1956.

LEI Nº 221

Autoriza empréstimo

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, por títulos cambiais um empréstimo de Cr\$ 550.000,00, em estabelecimentos de crédito para efetuar o pagamento dos vencimentos do funcionalismo municipal.

Artigo 2º - Essa operação deverá ser solvida pela Prefeitura Municipal até maio de 1956 lançando mão de recursos que dispuser.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1956.

(segue)